



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.497, DE 23 DE JUNHO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.934-4/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada da Rua XV de Novembro, altura do nº 1.894, denominada Rua Omar Rodrigues da Silva, Centro, neste Município, a **SONIA PANSONATO**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada da Rua XV de Novembro, altura do nº 1.894, denominada Rua Omar Rodrigues da Silva, Centro, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **SONIA PANSONATO**.

Processo Administrativo nº 10.934-4/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **SONIA PANSONATO**, CI/RG nº 19.367.615, CPF/MF nº 096.800.378-86, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 1.894, casa 08, Centro, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.497, de 23 de junho de 2022:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada da Rua XV de Novembro, altura do nº 1.894, denominada Rua Omar Rodrigues da Silva, Centro, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA**, além das obrigações previstas na Cláusula III, a disponibilizar o lixo produzido pelos moradores no lado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

externo do portão, possibilitando o acesso aos coletores nos dias e períodos de coleta, a depender da modalidade do resíduo.

V - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a não realizar nenhuma edificação no local, tais como guarita, moradia de vigia, banheiro, depósito, etc., bem como obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização da área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VIII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela Fiscalização Municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

IX - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

X - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

XI - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

XII - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIV - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 29 de junho de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SONIA PANSONATO
Permissionária



Testemunhas:

Nome: *Fernando A. Candido Arruda*

CI/RG nº *49.315.412-7*

Nome: *Priscila Macatena*

CI/RG nº *330035496*

tam